

PARECER Nº 353/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0056/2011.

Trata-se do projeto de lei Nº 56/2011, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, de utilização de números à base de tinta fosfocrômica especial autoiluminativa, e dá outras providências. De acordo com a propositura, ficará estabelecida no Município de São Paulo, onde houver condição técnica, a sinalização autônoma através da utilização de tinta especial fosfocrômica autoiluminativa, ou seja, tinta que possui a característica de absorver luz artificial ou natural, passando a acender na penumbra. Nos termos da redação elaborada pelo nobre autor, esta medida, complementar de segurança e na comunicação visual de interesse coletivo, se aplicará progressivamente nos números residenciais atualmente instalados nas vias públicas do Município, que ainda funcionarem de modo convencional. No artigo 4º da proposta estão enumerados os locais e as situações de adoção da medida, sendo estes: centros comerciais, comércio de grande e médio porte, estações e terminais de passageiros, hospitais e assemelhados, prédios públicos e particulares, habitações, clubes sociais, centros esportivos, placas de logradouros e residências em geral. Quanto à conversão, a redação da proposta prevê o início da referida aplicação em 120 dias após o início da vigência da mesma. Em sua justificativa, pondera o nobre Autor que tal medida visa aperfeiçoar a legislação relativa às edificações existentes nos municípios, mesmo que esta já se apresente bastante avançada. Na visão do nobre autor, a inovação tecnológica permitiu a existência deste tipo de tinta, que permite facilmente a visualização de avisos, corrimãos, degraus, rotas de fuga, e saída, entre outras situações de maior risco de segurança, como situações de falta de energia e falhas de fornecimento de energia sobressalente para sistemas de segurança. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, nos termos de substitutivo apresentado, o qual agrega o texto da redação ao artigo 14 do corpo da Lei nº 14.454/2007 – consolidação da legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao texto da proposta, nos termos do SUBSTITUTIVO que propôs, sugerindo terminologia de maior disseminação no meio técnico e no mercado. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.04.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Carlos Neder – PT – Relator

José Ferreira Zelão – PT

Marta Costa – PSD

José Rolim - PSDB